

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

Departamento de Suprimentos

A/C: Nelson F. L. Machado

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2024

Em resposta ao Pedido de Impugnação formulado pela empresa Ziober Brasil Ltda., referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024, que trata da **Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de playground e academia ao ar livre – Avenida Itália – Parque Paraíso**, e que questiona o critério de julgamento global, informamos o seguinte:

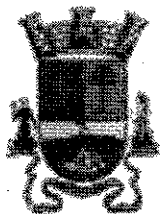
Considerando que a execução dos serviços ocorrerá no mesmo local, a Administração, no uso de seu poder discricionário, optou por conduzir a execução dos serviços por meio de uma única empresa, a fim de evitar a presença de múltiplos fornecedores no mesmo local.

É importante destacar que o parcelamento do objeto não é uma regra absoluta. De acordo com o artigo 47, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser levados em consideração, além do princípio do parcelamento, a responsabilidade técnica e o custo adicional da administração de diversos contratos, em comparação às vantagens decorrentes da divisão do objeto em itens.

Do ponto de vista técnico, a escolha por uma única empresa visa garantir a integridade e qualidade do objeto contratado. A contratação de diversos fornecedores poderia aumentar significativamente os riscos de incompatibilidade na execução dos serviços. Nesse sentido, a padronização se torna um princípio a ser observado, tanto no planejamento das aquisições (art. 40), quanto nas licitações de serviços (art. 47), conforme a Lei nº 14.133/2021:

"I - da padronização, considera a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho" (art. 47 da Lei nº 14.133/2021).

Em relação aos custos dos serviços, a manutenção de um lote único pode gerar economia de escala e proporcionar melhores preços para a Administração.

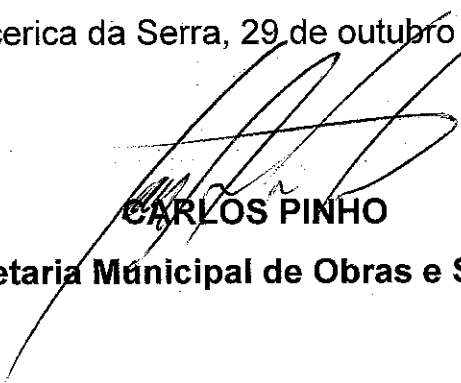


MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, essa escolha está em consonância com o modelo de gestão de espaços físicos e contratos adotado pela Administração Municipal.

Por fim, entendemos que a forma global de contratação deve ser mantida para o presente processo.

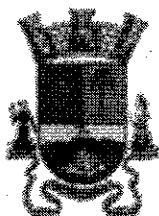
Itapequerica da Serra, 29 de outubro de 2024.



CARLOS PINHO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



À

Ziober Brasil Ltda.

A/C: Paulo Ziober Junior

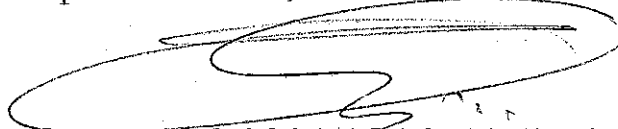
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437/2024

Em resposta ao Pedido de Impugnação formulado por vossa empresa quanto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024, para a **Contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de playground e academia ao ar livre – Avenida Itália – Parque Paraíso**, que questiona o critério de julgamento global sob a alegação de que quem fornece equipamento de playground não fornece academia ao ar livre, informamos que, após apreciação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e considerando o poder discricionário da Administração, decidiu-se pela gestão da execução dos serviços por meio de uma única empresa, a fim de evitar a presença de múltiplos fornecedores no mesmo local.

Vale destacar que o parcelamento do objeto não se configura como uma regra absoluta, uma vez que, de acordo com o artigo 47, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica e o custo associado à administração de diversos contratos, em comparação às vantagens decorrentes da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens.

Diante do exposto, e convencidos de que o processo respeitou todas as normas e regras que regem a licitação, recebemos a impugnação, por tempestiva, mas a consideramos **IMPROCEDENTE**.

Itapecerica da Serra, 30 de outubro de 2024.


DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito